

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub.
05	9

TERMO DE REFERENCIA Nº 013/2025

1.OBJETO

1.1 Registro de preços, embasado na Lei nº 14.133/2021, a ser realizado pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação e lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, utilizando técnicas ecologicamente corretas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Serviço de natureza continuada

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

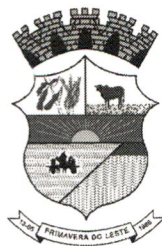
LOTE 1							
ITEM	CÓD SIST	CÓDTCE	UNID/ COD TCE	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	035.001.2 11	342662-9	Un/01	96	Lavagem de veículos de passeio	147,74	14.183,04
2	035.001.2 12	0001458	Un/01	192	Lavagem de veículos mistos	213,79	41.047,68
3	035.001.2 13	00029290	Un/01	12	Limpeza e hidratação dos bancos de couro	218,97	2.627,64
VALOR TOTAL							57.858,36

1.3. Para fins da presente contratação, considera-se:

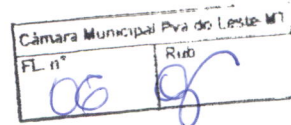
a) Veículo Passeio: Automóveis do tipo Hatch, cinco portas (exemplos: Renault/Sandero, Fiat/Palio Hatch, VW/Gol, Hyundai/HB20), automóveis tipo Sedan médio, 4 portas (exemplos: Renault/Fluence, Kia/Cadenza, Peugeot/408, Honda/Accord, Honda/Civic, Toyota/Corolla, VW/Jetta).

b) Veículo Misto: Automóveis de transporte de cargas e/ou passageiros, tipo VAN e SUV (exemplos: GM/TrailBlazer, Jeep/Compass, Peugeot/Boxer, Fiat/Doblô Cargo ou 6 lugares, Toyota/Hilux SW4, Mitsubishi/Pajero).

UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA
SERVIÇO	Descrição Detalhada: Lavagem de veículos de passeio (Completa Geral). Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, utilizando-se produto específico e biodegradável, uso de cera de conservação (carnaúba ou similar), adicionando-se a limpeza interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo, a lavagem de tapetes, limpeza dos carpetes, piso, forro lateral, forro teto, limpeza dos vidros, lavagem das caixas de roda, limpeza e proteção dos pneus, limpeza onde for possível alcançar os pontos desejados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



	Secagem com flanela limpa e conservada. Não inclui a lavagem do motor.
SERVIÇO	Descrição Detalhada: Lavagem de veículos mistos (Completa Geral). Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, utilizando-se produto específico e biodegradável, uso de cera de conservação (carnaúba ou similar), adicionando-se a limpeza interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo, a lavagem de tapetes, limpeza dos carpetes, piso, forro lateral, forro teto, limpeza dos vidros, lavagem das caixas de roda, limpeza e proteção dos pneus, incluindo a passagem entre as portas, para-choques, paralamas, aros, telas, faróis, limpeza onde for possível alcançar os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Não inclui a lavagem do motor.
SERVIÇO	Descrição Detalhada: Hidratação. Limpeza e hidratação dos bancos de couro e de todas as partes internas do veículo onde houver couro, resultando num processo de remoção da gordura, restauração da cor original do couro, de forma a prevenir contra desgastes em bancos e forrações. O serviço deverá incluir também a lavagem completa do veículo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação será realizada em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e demais normativas aplicáveis à administração pública.

3. JUSTIFICATIVA

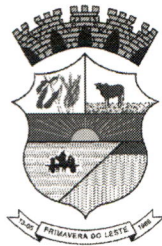
3.1. A presente contratação tem como objetivo garantir a adequada conservação, higienização e manutenção dos veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, assegurando condições apropriadas de uso para o transporte de vereadores e servidores no desempenho de suas atividades institucionais.

3.2. A manutenção da limpeza dos veículos oficiais é essencial para preservar sua vida útil, prevenir desgastes prematuros e manter um ambiente interno saudável para os usuários, promovendo maior conforto e segurança. Além disso, a conservação adequada da frota contribui para a imagem institucional da Câmara, garantindo que os veículos estejam sempre em boas condições de apresentação e funcionamento.

3.3. Destaca-se que a contratação será realizada por meio de registro de preços, permitindo a futura e eventual contratação dos serviços conforme a demanda, garantindo maior eficiência e economicidade na execução dos serviços.

3.4. Ademais, visando a responsabilidade ambiental e o compromisso com práticas sustentáveis, será exigido que a empresa contratada utilize técnicas ecologicamente corretas na execução dos serviços, reduzindo o consumo de água e minimizando impactos ambientais, em conformidade com as melhores práticas do setor.

3.5. A contratação se faz necessária para garantir a higienização e conservação da frota oficial, assegurando:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub.
07	9

- a) Condições adequadas de uso, higiene e segurança para vereadores e servidores;
- b) Durabilidade dos veículos, prevenindo o desgaste precoce dos componentes;
- c) Preservação da imagem institucional da Câmara Municipal;
- d) Redução dos impactos ambientais, exigindo-se o uso de produtos biodegradáveis e técnicas sustentáveis.

4. DA FROTA

4.1 A Câmara Municipal possui 05 (cinco) veículos em sua frota, prevendo um aumento de mais 02 (dois) veículos, sendo que, a quantidade de veículos prevista para este registro de preços são de 7 (sete) veículos.

4.2. Os serviços deverão atender a toda demanda da frota de veículos da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, que poderá sofrer incorporação de veículos à frota que em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a CONTRATADA a inclusão de veículos não causa decréscimo em sua remuneração.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

- a) Lavagem completa de veículos de passeio;
- b) Lavagem completa de veículos mistos;
- c) Hidratação e limpeza de bancos de couro;
- d) Utilização de produtos biodegradáveis e técnicas sustentáveis, conforme normas ambientais vigentes.

5.2. O serviço deverá ser realizado em local adequado e devidamente licenciado, sob responsabilidade da contratada.

5.3. Os veículos serão conduzidos pelo motorista autorizado da Câmara, com ordem de serviço especificando o tipo de lavagem.

5.4. A contratada deverá atestar a execução do serviço na ordem de serviço, registrando data, horário e quilometragem do veículo.

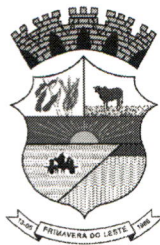
6. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço será executado conforme demanda, nos dias úteis, podendo ocorrer eventualmente aos finais de semana, a execução dos serviços das lavagens dos veículos oficiais deverá ser atendida em até 06 horas após o recebimento da ordem de serviço e entrega do veículo nas dependências da contratada.

6.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período uma única vez considerando o controle e da aferição do limite anual para a Dispensa de Licitação, observado o somatório das possíveis prorrogações quando for o caso, valores estes, disciplinados pelo artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e seus incisos.

6.3. Os serviços desta contratação deverão ser prestados no perímetro urbano do município de Primavera do Leste – MT conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar nº 13/2025.

6.4. A execução dos serviços será precedida de solicitação com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência e deverá ser executado nas datas e horários solicitados, salvo em caso fortuito ou de força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. n°	Rub.
08	g

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização da execução dos serviços caberá ao fiscal de contrato designado pela Câmara Municipal através de portaria, que verificará:

- a) Qualidade da limpeza e higienização;
- b) Uso de produtos adequados e ecologicamente corretos;
- c) Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- d) Integridade dos veículos antes e após a prestação do serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá:

- a) Executar os serviços com qualidade e conforme normas ambientais;
- b) Disponibilizar estrutura e equipamentos adequados;
- c) Responsabilizar-se pela guarda dos veículos enquanto estiverem sob sua posse;
- d) Manter equipe treinada para a execução dos serviços;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Câmara Municipal se compromete a:

- a) Disponibilizar os veículos conforme necessidade;
- b) Fornecer ordens de serviço detalhadas;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos conforme os serviços realizados.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante emissão de nota fiscal e aprovação dos serviços pela fiscalização do contrato.

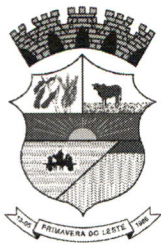
11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, com registro de preços.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratação estará sujeita às disposições da Lei 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

12.2. Casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal, resguardando-se o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



13. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista de acordo com Resolução 32/2023 deste Legislativo. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores àquele previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, quando for o caso.

13.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

13.1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

13.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

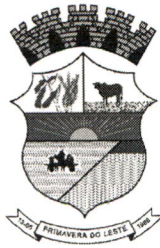
13.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.4 provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

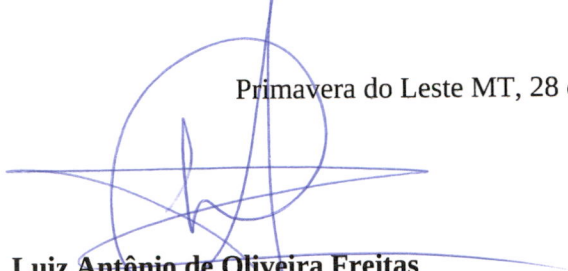


CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste-MT	
FL. n°	Rub.
10	07

13.2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Primavera do Leste MT, 28 de fevereiro de 2025.


Luiz Antônio de Oliveira Freitas
Setor de Frotas
Portaria 070/2025

Aprovado por:


Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes
Vereador Presidente

* Original assiado os autos do processo.